

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 071/2022

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 009/2020. Denunciante: Coren-MS. Denunciada: técnico de enfermagem Sr. XXXXX XXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora do Processo Ético-Disciplinar n. 009/2020, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, Art. 15°, inciso V e Art. 18° § 1°.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 564/2017, Cap. IV, Art. 108°.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2°, inciso III, § a;

Art. 110° a 122°.

CONSIDERANDO a infração ética do Técnico de Enfermagem Sr. XXXXX XXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, nos artigos 24°, 45° e 51° da Resolução Cofen n. 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO a deliberação na 157ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 30 de setembro de 2022, decidem:

- **Art. 2º** Aplicar a penalidade de **advertência verbal** ao Técnico de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o n. XXXXX-TE.

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 - Fax: (67) 3323-3111 Subseção Três Lagoas: Rua Engenheiro Elviro Mario Mancini, 1.420, Vila Nova - CEP 79601-060 - Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 3º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de outubro de 2022.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte Presidente Coren-MS n. 85775-ENF Sra. Carolina Lopes de Morais da Silva Conselheira Relatora Coren-MS n. 1490746-TE